



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : E-12/003/134/2018
Data de autuação: 20/02/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: MPRJ nº. 2018.00007959 - Inquérito Civil nº. PJDC nº. 042/2018.
Sessão Regulatória: 17/12/2020

RELATÓRIO

Cuida-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento do Ofício nº 0079/2018-2ª PJDC[1], oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, referente ao Inquérito Civil nº. 042/2018, que trata de denúncia de cidadão acerca do desabastecimento de água na Rua Barbacena, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ.

Na Sessão Regulatória de 29/05/2018, por meio da Deliberação 3412[2] publicada em 11/06/2018 no Diário Oficial do Rio de Janeiro, considerou que pelo que consta dos autos a CEDAE não praticou falha na prestação de serviço, sugeriu a criação de grupo de trabalho para realização de estudos visando buscar apoio técnico para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões no sistema de abastecimento de água, e ainda, sobre possíveis interrupções e intermitências. Por derradeiro, determinou-se a expedição daquela decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP/RJ.

Por meio do ofício AGENERSA/SECEX nº. 312/2018, de 18/06/2018, foi expedido ofício ao MP, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, dando ciência da Deliberação retro.

Ofício expedido à Concessionária para solicitar indicação de 2 (dois) representante da Companhia para integrar o grupo de trabalho.

Publicado no Diário Oficial, de 25/06/2018, portaria AGENERSA nº. 561, DE 23/07/2018, tendo em vista as Deliberações AGENERSA nºs. 3.410/2018, 3412/2018, 3412/2018 e 3.413/2018, que

institui grupo de trabalho para realização de estudos, objeto da decisão destes autos.

Despacho da SECEX informando que para o atendimento do disposto no art. 2º da Deliberação 3.412/2018 foi autuado o processo no. E-12/003/100/1000038/2018.

A CASAN, instada a se manifestar sugere “(...) que o presente processo seja encerrado, conforme determinou o art. 4 da Deliberação AGENERSA no. 3.412, e que o assunto relacionado ao Grupo de Trabalho seja tratado em novo e exclusivo Processo Regulatório, considerando que não é objeto deste”.

Ressalta aquela Câmara Técnica que já havia falado nos autos que “(...) fossem realizados estudos para se buscar apoio técnico para monitoramento dos sistemas de abastecimentos de água operados pela CEDAE, que pode ser através de contratação de empresa prestadores de serviço de pitometria, independente, que é um procedimento necessário para controle e fiscalização de sistemas hidráulicos de pressão, com controle de vazão e pressão de água pelo qual os condutos são forçados, a fim de evitar o mau funcionamento do sistema e, conseqüentemente, prejudicar os usuários”.

Salienta que a Companhia esclareceu nos autos que “(...) embora não seja objeto do presente processo, realiza o monitoramento da pressão de sua rede de abastecimento em pontos estratégicos, de maneira periódica, com o intuito de verificar a estabilidade do sistema. E que os pontos de monitoramento, em sua maioria, são fixos e não abrangem todos os logradouros, sendo levadas em consideração as características do traçado urbano, condições topológicas e operacionais da rede, além de possuir estações piezométricas automáticas que enviam dados para Central de Controle quando é realizado o mapeamento de pressões de grandes adutoras”.

Entende aquele órgão técnico que “(...) caso a Agência não contrate uma empresa independente para averiguar/fiscalização, em casos específicos, oriundos de reclamações, sejam da Ouvidoria da AGENERSA ou mesmo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, poderá, como em outros processos regulatórios, que a Companhia apresente informações sobre a realização das manobras operacionais e com qual periodicidade, bem como uma série histórica de pressões de abastecimento, com medições diárias e sucessivas no logradouro, em intervalo de 30 (trinta) dias.

Finaliza ressaltando que “(...) Com relação às intermitências e paralisações, a AGENERSA tem como instrumento de acompanhamento diário, o cumprimento da Instrução Normativa 53, ocasião em que a Companhia se reporta, sistematicamente, com cumprimento de prazo, informando toda a sorte de situações que ocorrem nos seus sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Atendendo ao pedido de manifestação pela minha assessoria, a Procuradoria desta Agência emitiu seu parecer às fls. 87/88, registrando que “(...) para atendimento do disposto no art. 2º da Deliberação foi autuado o processo no. E-12/003/1000038/2018 e editada a Portaria AGENERSA nº. 561/2018, (...) em cumprimento ao art. 3 (...) foi expedido ofício ao MP/RJ”.

Finaliza que o processo cumpriu a sua finalidade, não havendo mais ato administrativo a ser praticado, porém em razão das observações técnicas apresentadas no parecer da CASAN sejam anexadas ao processo nº. E-12/003/1000038/2018, pois dizem respeito ao objeto tratado naquele processo.

Mediante Of. AGENERSA/CODIR/TM nº 112/2020[3], encaminhei à CEDAE link para acesso à cópia integral do feito, comuniquei o encerramento da instrução processual e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Razões Finais.

Por fim, registro que a Companhia CEDAE apresentou sua derradeira manifestação[4], esclarecendo que demonstrou a ausência de qualquer descumprimento normativo nos autos e, ao final requerendo o encerramento do feito.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] Fls.05/11;

[2] **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3412, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

CONCESSIONÁRIAS CEDAE – MPRJ Nº. 2018.00007959 – INQUÉRITO CIVIL Nº. PJDC nº. 042/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/134/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art.1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE não praticou qualquer falha na prestação do serviço, no que se refere a denuncia apresentada no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, acerca do desabastecimento de água na Rua Barbacena, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ;

Art.2º - Sugerir a criação de um Grupo de Trabalho para realização de estudos visando buscar apoio técnico para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões no sistema de abastecimento de água, e ainda, sobre possíveis interrupções e intermitências;

Art.3º - Determinar que expedido ofício com cópia da presente deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital;

Art.4º - Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[3] Fls.91.

[4] Fls.92/97.

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 21/12/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11761050** e o código CRC **C402E0EF**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002409/2020

SEI nº 11761050

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 61/2020/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002409/2020

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA

Processo nº : E-12/003/134/2018

Data de autuação: 20/02/2018

Concessionária: CEDAE

Assunto: MPRJ nº. 2018.00007959 - Inquérito Civil nº. PJDC nº. 042/2018.

Sessão Regulatória: 17/12/2020

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento integral da Deliberação 3412^[1] publicada em 11/06/2018 no Diário Oficial do Rio de Janeiro, que considerou pelo que consta dos autos a CEDAE não ter praticado falha na prestação de serviço, sugeriu a criação de grupo de trabalho para realização de estudos visando buscar apoio técnico para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões no sistema de abastecimento de água, e ainda, sobre possíveis interrupções e intermitências.

Por derradeiro, determinou-se a expedição daquela decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP/RJ.

Por meio do ofício AGENERSA/SECEX nº. 312/2018, de 18/06/2018, foi expedido ofício ao MP, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, dando ciência da Deliberação retro.

Por meio de despacho, a SECEX informou que para o atendimento do disposto no art. 2º da Deliberação 3.412/2018 foi autuado o processo no. E-12/003/1000038/2018.

A CASAN, instada a se manifestar apresentou seu parecer técnico nº. 040/2020 sugerindo pelo encerramento do feito e que o assunto relacionado ao grupo de trabalho seja tratado em processo exclusivo, ao final ressaltou que: “(...) Com relação às intermitências e paralisações, a AGENERSA tem como instrumento de acompanhamento diário, o cumprimento da Instrução Normativa 53, ocasião em que a

Companhia se reporta, sistematicamente, com cumprimento de prazo, informando toda a sorte de situações que ocorrem nos seus sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Já Procuradoria, apresentou seu parecer jurídico conclusivo, o qual corrobora com o entendimento da Câmara Técnica em relação o encerramento do feito, tendo em vista não haver mais ato administrativo a ser praticado e, sugeriu que as observações técnicas apresentadas no parecer da CASAN sejam anexadas ao processo nº. E-12/003/1000038/2018, pois dizem respeito ao objeto tratado naquele processo.

Em resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 112/2020 para razões finais, a Companhia CEDAE esclareceu que demonstrou a ausência de qualquer descumprimento normativo nos autos e, ao final requerendo o encerramento do feito.

Assim, concordo com o posicionamento dos órgãos técnicos desta Casa no que concerne ao encerramento do feito, em razão da instauração de processo específico para tratar do estudo da continuidade do abastecimento de água, da mesma forma restou informado ao Ministério Público da decisão inicial destes autos e, por fim a juntada do parecer técnico AGENERSA/CASAN nº. 040/2020[2] no regulatório nº. E-12/003/1000038/2018.

Assim, por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Determinar a juntada do parecer técnico AGENERSA/CASAN nº. 040/2020 no regulatório nº. E-12/003/1000038/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente feito.

É o voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3412, DE 29 DE MAIO DE 2018.

CONCESSIONÁRIAS CEDAE – MPRJ Nº. 2018.00007959 – INQUÉRITO CIVIL Nº. PJDC nº. 042/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/134/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art.1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE não praticou qualquer falha na prestação do serviço, no que se refere a denúncia apresentada no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, acerca do desabastecimento de água na Rua Barbacena, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ;

Art.2º - Sugerir a criação de um Grupo de Trabalho para realização de estudos visando buscar apoio técnico para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões no sistema de abastecimento de água, e ainda, sobre possíveis interrupções e intermitências;

Art.3º - Determinar que expedido ofício com cópia da presente deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital;

Art.4º - Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[2] Fls. 80/82



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 21/12/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11761054** e o código CRC **25505AFB**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º.
2020.**

DE 17 DE DEZEMBRO DE

CONCESSIONÁRIA CEDAE - MPRJ n.º. 2018.00007959 - Inquérito Civil n.º. PJDC n.º. 042/2018

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório n.º. E-12/003/134/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a juntada do parecer técnico AGENERSA/CASAN n.º. 040/2020 no regulatório n.º. E-12/003/1000038/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente feito.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator

Id. 5089461-7

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Id. 39234738

José Carlos dos Santos Araújo

Id. 50894617

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 21/12/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 21/12/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 22/12/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11761061** e o código CRC **0F07D58C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002409/2020

SEI nº 11761061

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4153 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
ÁGUAS DE JUTUNAIBA. REAJUSTE CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/001692/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaíba ao reajuste das tarifas, conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289824

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4154 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PROLAGOS. SOLICITAÇÃO DA COSAN/ALERJ - AVALIAÇÃO LABORATORIAL DA ÁGUA TRATADA UTILIZADA PARA ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. EVENTUAL PRESENÇA DE GEOSMINA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/000937/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, por ausência de falha na prestação de serviço pela concessionária, com fundamento nos Pareceres Técnicos da CASAN e Procuradoria.

Art. 2º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório anual para a Concessionária PROLAGOS, com o fim de monitoramento regular da qualidade da água na localidade regulada pela AGENERSA, por meio de cronograma anual de vistorias pela CASAN.

Art. 3º - Determinar à SECEX o envio de Ofício ao Coordenador da COSAN ALERJ - COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, informando o conteúdo da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2289825

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4155 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PROLAGOS. REQUERIMENTO DE REAJUSTE TARIFÁRIO 01/12/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/001714/2020, por maioria absoluta e abstenção parcial do Conselheiro José Carlos quanto ao Esgoto de Arraial do Cabo, RJ,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária Prolagos ao reajuste das tarifas, conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289826

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4156 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
COMPANHIA CEDAE. PROGRAMA DE REDUÇÃO E COMBATE A INADIMPLÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/181/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o cumprimento dos artigos 2º e 11º da Deliberação AGENERSA nº 3.871/2019.

Art. 2º - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de multa no percentual de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento), do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração considerada a data de 01/07/2019, com base no artigo 15, II e art. 17 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, pelo cumprimento intempestivo do art. 5º, da Deliberação AGENERSA nº 3.137/2017 combinado com o art. 11º da Deliberação AGENERSA nº 3.871/2019 e violação ao artigo 3º, IX, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigo 22º, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Determinar que a CEDAE, após 180 (cento e oitenta) dias do término da pandemia, apresente junto a esta AGENERSA, estudo sobre a possibilidade de se implementar programa visando uma ampla campanha educativa e publicitária com a finalidade de utilidade pública ao combate à inadimplência dos usuários com débitos em aberto antes, durante e após o período da pandemia, sendo imprescindível que a Companhia demonstre que tomou todas as medidas junto aos Órgãos competentes para solicitar o enquadramento de sua campanha publicitária nos moldes da excepcionalidade da Lei Complementar nº 159/2017.

Art. 5º - Determinar à SECEX a instauração de processo regulatório nesta AGENERSA, para acompanhamento e apuração de estudo a ser apresentado pela CEDAE, nos moldes aqui expostos.

Art. 6º - Determinar à SECEX que realize o desentranhamento de documentação anexada no Volume III do presente processo, no que se refere ao processo AGENERSA sob o SEI nº E-12/003.196/2017, que trata do Programa de Redução de Perdas e Combate à Fraude - CEDAE.

Art. 7º - Determinar à SECEX que oficie o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAEMA), para cientificar o parquet estadual acerca da decisão alcançada no presente. Ihe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo.

Art. 8º - Encerrar o presente processo.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

VOGAL Ausente

Id: 2289827

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4157 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
CONCESSIONÁRIA CEDAE - MPRJ Nº 2017.01152050 - INQUÉRITO CIVIL MA 8928 - OFÍCIO 4º PJMA Nº 861/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/003/5/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária, porquanto tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, para anular as determinações impostas nos artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 4061/2020, em razão do Termo de Compromisso celebrado em 03/06/2020 entre a CEDAE e o Ministério Público, com interveniência da AGENERSA

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289828

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4158 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
CONCESSIONÁRIA CEDAE - MPRJ Nº 2018.00007959 - INQUÉRITO CIVIL Nº PJDC Nº 042/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-12/003/134/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a juntada do parecer técnico AGENERSA/CASAN nº 040/2020 no regulatório SEI nº E-12/003/1000038/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289829

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4159 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
CONCESSIONÁRIA CEG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-011/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000996/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa equivalente a 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (06/03/2020), com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, item 11, ambas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-011/2020 e Termo de Notificação nº TN-004/2020.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2289830

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4160 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2020).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220007/001870/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG ao reajuste das tarifas de GLP conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289834

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4161 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2020).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220007/001871/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG RIO ao reajuste das tarifas de GLP conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289831

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
PRESIDÊNCIA
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA AGERIO PR Nº 045 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
DESIGNA EMPREGADOS NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000658/2020);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PEDRO MOTA DI FILIPPO, matrícula 246, para responder de forma interina como Superintendente com lotação na Superintendência Planejamento e Relacionamento Institucional.

Art. 2º - Designar ERIKA ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA MATTIOLI, matrícula 219, para responder de forma interina como Superintendente com lotação na Superintendência de Controladoria.